

## DESPACHO

N.º de Registo 16074 Data 05/12/2023 Processo 2023/250.10.101/38

**Assunto: Faseamento da Aplicação dos Métodos de Seleção – Procedimento Concursal Comum para Constituição de Vínculo de Emprego Público, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para Preenchimento de Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior - Educador Social**

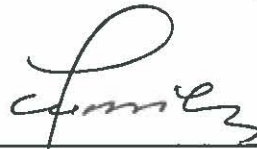
Considerando:

1. O procedimento concursal aberto para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior – Educador Social, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, constante no Aviso (extrato) n.º 15669/2023, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 22 de agosto, e na Bolsa de Emprego Público com a oferta n.º OE202308/0494;
2. A deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião realizada em 14 de julho de 2023, a qual aprovou a abertura de procedimento concursal;
3. Que foram rececionadas 83 (oitenta e três) candidaturas para o procedimento concursal em causa;
4. Que a aplicação dos segundos métodos de seleção, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências a todos os candidatos com valorção igual ou superior a 9,50 no primeiro método de seleção poderá implicar um gasto avultado para a Câmara Municipal;
5. Que o procedimento concursal é urgente e a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências aos candidatos referidos no ponto 4, será bastante moroso.

**Propõe-se ao abrigo do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro (Portaria), a utilização faseada dos métodos de seleção nos seguintes termos:**

- a) Aplicação, num primeiro momento, do primeiro método obrigatório à totalidade dos candidatos;
- b) Aplicação do segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método de seleção imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 (dez) candidatos, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, de acordo com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;
- d) Que, de acordo com o n.º 4 do artigo 19.º da Portaria, a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção, ocorrendo depois de aberto o procedimento, seja publicitada pelos meios previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria.

O Presidente da Câmara Municipal



(António Carlos da Costa Camilo)